

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.574, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA ADMINISTRADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CARTÃO DE DESCONTO E SEGUROS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

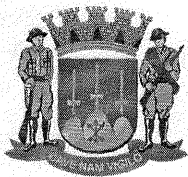
Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo de Lavrinhas/SP autorizado a celebrar contrato/convênio com instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder desconto na folha de pagamento dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos com repasse à instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Artigo 3º - A presente lei tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos fazer a adesão.

Parágrafo único - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante ressarcimento aos cofres Municipais do valor eventualmente dispensado pelo Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos.

Artigo 4º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agente Político não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Parágrafo único - Não serão contabilizados para fins do cálculo, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda;

Artigo 5º - A instituição privada isenta a administração pública de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante.

Artigo 6º - Havendo o desligamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o convênio passa a não mais existir.

Artigo 7º - É de responsabilidade da empresa respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político, constando os valores a serem repassados;

Parágrafo único - A empresa deverá apresentar até o dia 18 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de setembro de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS


JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE
Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme Capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.